PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= **LEI Nº 2.674, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996** =

"Dispõe sobre a anistia de multas, juros moratórios e honorários advocatícios na quitação de Tributos Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, até 23 de dezembro de 1996, **ANISTIA** do pagamento de multas, juros de mora e honorários advocatícios, quando da quitação integral dos Tributos Municipais, vencidos até a referida data.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de novembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças